



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO

## PROJETO BÁSICO

Campinas, 06 de abril de 2020.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria GM/MS nº 414 de 18 de março de 2020; Portaria GM/MS nº 568 de 26 de março de 2020; na - **RDC nº 07/2010** – ANVISA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrada a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

### 3. QUANTITATIVOS DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES COVID-19 A SEREM CONTRATADOS

3.1. Serão contratados os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no quantitativo ofertado na proposta apresentada pela CONTRATADA e que atendam as normas de habilitação e as respectivas Portarias do Ministério da Saúde e regulamentações da ANVISA que normatizam o regular funcionamento destes serviços.

### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços para que seja garantida a habilitação junto ao Ministério da Saúde, dos leitos ofertados na proposta.

4.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo aqueles em estado crítico, como ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros, exames complementares laboratoriais e de imagem e todos os recursos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, bem como sangue e hemoderivados, medicamentos, dietas, materiais, dentre outros necessários e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

4.6. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar 100% (cem por cento) do quantitativo de leitos ofertados em sua proposta, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.7. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

5.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

5.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

5.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

5.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

5.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

- 5.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 5.8. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.
- 5.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 5.11. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.12. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 5.13. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, descritas no Anexo 2375839.
- 5.14. Providenciar acesso *on line* ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.
- 5.15. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.16. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, 100% (cem por cento) do atendimento de internação dos leitos de UTI, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.

5.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.

5.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

5.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Projeto Básico.

6.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

6.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **7. DA PROPOSTA**

A proposta deve conter:

7.1. A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de UTI descrito no item 3 deste projeto básico, observado e respeitado o limite de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) por diária.

7.2. A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de UTI que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, e que deverá corresponder ao montante de até 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 7.1.

7.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os custos com os equipamentos e todos os insumos necessários para realização dos exames e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Apresentar Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento do local da prestação de serviço, voltado ao objeto do presente Projeto Básico, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

8.2. Para o caso da Licença de Funcionamento estar vencida, a CONTRATADA deverá entregar declaração comprometendo-se à apresentação da mesma assim que obtida sua renovação.

## **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

10.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados será remetida pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

10.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 7.1.

10.4.2. O quantitativo de diárias os leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, considerado o preço indicado no item 7.1.1.

10.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.

10.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS

10.7.2. Será pago o valor proporcional da diária descrito no item 7.2 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS

10.7.3. Será pago o valor integral da diária descrita no item 7.1 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.

10.7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

10.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.7.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, Diretor(a) de Departamento**, em 27/05/2020, às 14:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2385845** e o código CRC **E360BE04**.



06.04.99.05.09 Especificações de Produtos\Serviços por Código Reduzido

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade
107349	SERVIÇO - LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO	SERVIÇO - LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS. OBS.: CONFORME ESPECIFICAÇÕES PROJETO BÁSICO/EDITAL.	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
AV. ANCHIETA, 200 - Bairro Centro - CEP 13013173 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
11º ANDAR

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS/PMC-SMS-DA-CONTRATOS-  
GC1

## DESPACHO

Campinas, 20 de maio de 2020.

### ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 15.291 DE 18/10/2005

#### ARTIGO 11, §§ 2º E 3º

#### I - Objeto:

**Objeto:** Contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP

#### II – Finalidade da contratação do serviço

A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.

#### III – Relatório de serviços existentes:

Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2385844

Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.

#### IV – Da vantajosidade:

Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa docs. 2506689, 2506694, 2506698, 2385854, **2385852** e **2385850**), e formação de preços (2502577), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, por tratar-se de empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO** - CNPJ 06.209.132/0002-95.

#### V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dado situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao provisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 21/05/2020, às 09:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2506886** e o código CRC **B334E7D9**.



---

PMC.2020.00017280-19

2506886v2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
AV. ANCHIETA, 200 - Bairro Centro - CEP 13013173 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
11º ANDAR

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS/PMC-SMS-DA-CONTRATOS-  
GC1

## DESPACHO

Campinas, 27 de maio de 2020.

**Processo Administrativo nº:** PMC.2020.00017280-19

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** **Contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**

Em atendimento ao disposto ao Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, de que trata da situação emergência e de calamidade pública declarada pelo Município de Campinas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), atrelado à justificativa trazida ao presente junto ao doc. 2385844, assim como da manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta ao doc 2518367, consoante ao prescrito junto ao **Art. 11, caput, do Decreto Municipal 15.291/05, AUTORIZO** o prosseguimento da presente demanda, bem como, o prosseguimento dos pertinentes trâmites administrativos, visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do disposto ao art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 27/05/2020, às 17:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2518370** e o código CRC **CC9E3B30**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

## PARECER

Campinas, 28 de maio de 2020.

**Processo Administrativo SEI nº** PMC.2020.00017280-19

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação direta

**Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,**

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para disponibilidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, no valor total de **R\$ 1.328.929,20 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, visando a atender solicitação do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, conforme justificativa no documento nº 2385844.

Justifica a aquisição a Diretora do Departamento da secretaria epigrafa, nos docs. nºs 2385844 e 2483234, da seguinte maneira:

*“Assunto: Contratação Emergencial Leitos de UTI Adulto*

### **I- Caracterização da situação emergencial e calamitosa**

*A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.*

*Antes, aliás, no Município de Campinas, já havia sido editada a Portaria SMS nº 03, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a suspensão de eventos de massa, em razão da pandemia, assim como, o Decreto Municipal nº 20.774, de 18 de março de 2020 declarando a situação de emergência para o enfrentamento da mencionada pandemia.*

*No âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. Outras várias, no decorrer do período, até o presente momento, já foram editadas, inclusive tendo sido declarado, em todo o território*

nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020.

No Estado de São Paulo, igualmente, restou reconhecido o estado de calamidade pública, na edição do Decreto Estadual nº 64.897 de 20 de março de 2020 e outras tantas regulamentações foram editadas para o seu enfrentamento.

## **II- Estudos científicos sobre o potencial de disseminação do coronavírus (Covid 19)**

A situação emergencial e calamitosa decretada no Município de Campinas está embasada, não apenas nas normativas Federais e do Estado de São Paulo já citadas, mas, ainda, na classificação realizada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e, também, no estudo elaborado pelo **Imperial College London**, do Reino Unido, que utilizou de modelagens de dados prevendo diferentes cenários da pandemia causada pelo novo [coronavírus](#) (SARS-CoV-2).

Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2385846 e sintetizada na tabela abaixo:

Cenário	Mortes	Hospitalização	UTI
1 Sem medidas de mitigação	6.614	35.627	8.768
2. Com distanciamento social de toda população	3.599	20.070	4.772
3. Com distanciamento social e reforço idosos	3.041	18.495	4.033
4. Com supressão tardia	1.183	6.787	2.643
5. Com supressão precoce	254	1.436	330

Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.

## **III – A capacidade do Município para atender a ampliação necessária dos leitos de UTI**

O Município de Campinas possui, nos hospitais da rede pública, o seguinte quantitativo de leitos de UTI:

Unidade Hospitalar UTI	Nº leitos conveniados
Hospital Dr Mário Adulto Gatti	16

	Pediátrica	10
	Adulto	40
Hospital Ouro Verde	Pediátrica	15
	Adulto	13
	Coronariana	4
Hospital Celso Pierro	Pediátrica	5
	Neonatal	12
Irmandade	Adulto	2
	Adulto Gestante	5
Maternidade	Neonatal	22
Beneficência	Adulto	14

*Considerando somente os leitos de UTI Adulto, resta demonstrado que o município possui 90 leitos de UTI adulto justificando a necessidade imediata de ampliação dos respectivos leitos.*

### **III – Razão da escolha do executante**

*Para atendimento da demanda de ampliação dos leitos de UTI, visando o enfrentamento da pandemia de coronavírus, importante que o serviço seja prestado dentro de uma unidade hospitalar; em atendimento aos regramentos sanitários expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, ainda, em consonância com as normas expedidas pelo Ministério da Saúde (MS).*

*Nesse aspecto, para o enfrentamento da pandemia, o Ministério da Saúde e a ANVISA editaram recentes normativas para o atendimento de pacientes em Unidades de Terapia Intensiva, assim a Portaria GM/MS nº 414 de 18 de março de 2020, a Portaria GM/MS nº 568 de 26 de março de 2020 e a **RDC nº 07/2010** – ANVISA.*

*Dessa forma, ciente de que a ampliação nos hospitais da rede pública seria insuficiente para atender à necessidade de ampliação, a Secretaria Municipal de Saúde demandou de outros hospitais estabelecidos no Município de Campinas a oferta desses serviços.*

*No caso presente, os serviços: Hospital e Maternidade Celso Pierro, Irmandade de Misericórdia de Campinas, Casa de Saúde e Hospital Samaritano apresentaram interesse na oferta de leitos de UTI Adulto, como é possível verificar nos Processos PMC.2020.00016261-94, PMC.2020.00015878-65 e PMC.2020.00015889-18, respectivamente, relacionados ao presente.*

*Na oportunidade em que essa entidade manifestou interesse na oferta, o processo foi remetido a Coordenadoria de Vigilância Sanitária - DEVISA/SMS para avaliação, indicando sua análise que:*

*"foi considerada satisfatória a proposta de oferta de leitos pela instituição em tela para a situação de Pandemia COVID-19, desde que seguidas as recomendações técnicas constantes no documento anteriormente citado."*

Documentos SEI 2371671, 2381075, 2381030 e 2371854.

#### **IV – Justificativa do preço**

*Para atendimento de pacientes adultos em unidades de terapia intensiva, o preço unitário corresponde ao valor da diária, regramento instituído pelo Ministério da Saúde.*

*Para tanto, solicitamos à Rede Mario Gatti de Urgência e Emergência a descrição detalhada do valor da diária da internação do leito de UTI Adulto. Referido estudo foi remetido mediante a mensagem eletrônica inserida em 2385848 e está detalhado no documento 2385847, que, inclusive foi remetido pela Rede Gatti ao Departamento Regional de Saúde – DRS VII e encontra-se inserido no Plano de Contingência Regional, inserido no documento 2385849.*

*A indicação do valor referente a cada diária de leito de UTI Adulto é de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).*

*Outros hospitais foram consultados a respeito desse valor, sendo certo que:*

*a) O Hospital e Maternidade Celso Pierro apresentou o valor de R\$ 3.317,03 (três mil trezentos e dezessete reais e três centavos).*

*b) A Irmandade de Misericórdia de Campinas apresentou o valor de R\$ 2.982,85 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).*

*c) O Hospital Casa de Saúde apresentou o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)*

*Assim, apresentamos para a presente contratação, como limite para a indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de UTI Adulto, o montante de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), a fim de garantir a vantajosidade ao Município na contratação dos serviços.*

*Dessa forma, apresentamos o Projeto Básico inserido no documento 2385845, a Proposta remetida pelo Hospital Samaritano, os documentos por ele apresentados e inseridos em 2385857, 2385858, 2385859, 2385860, 2385861, 2385862, 2385863, 2385864, 2385865, 2385866, 2390768, 2392567, assim como a Minuta do Termo de Contrato 2393177. Remetemos o presente solicitando as providências de praxe para a formalização da contratação, com a urgência que o caso requer”.*

**“Assunto:** *Contratação Emergencial Leitos de UTI Adulto para enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).*

*O presente processo teve início a partir da Justificativa 2385844, apresentada para a contratação de leitos de UTI Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).*

*As razões e fundamentos ali expostos permanecem, em especial a situação de emergência e o estado de calamidade decretados no Município de Campinas e, portanto, ficam agora ratificados.*

*Neste momento, compreendemos relevante a complementação de informações em razão de novos documentos apresentados pelo Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, além dos diversos documentos e nova proposta apresentados à Administração Pública e que redundaram em ajustes necessários da minuta ao termo contratual, cuja nova versão inserimos no documento 2483189.*

#### **I- O Boletim Epidemiológico, Campinas/SP – 06/05/2020 – 3ª Edição**

*O Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), nos apresenta o recente Boletim Epidemiológico, inserido no documento 2483266 instrumento que demonstra a situação epidemiológica da doença pelo novo coronavírus – COVID-19, no Município de Campinas até o dia 06/05/2020.*

*Esse recente boletim, além de apontar os dados relativos aos casos confirmados e óbitos no Município de Campinas, inclusive comparativamente aos dados nacionais e do Estado de São Paulo, traz dado relevante e que se refere à Vigilância das Internações Hospitalares, assim indicando:*

*“O monitoramento da ocupação de leitos nas UTI tem mostrado estabilidade em relação às taxas de ocupação por todas as causas de SRAG nos hospitais públicos e privados de Campinas a partir de 30/03/2020. Importante ressaltar que cerca de 30% dos casos internados em Campinas pertencem a outros municípios da região metropolitana de Campinas. Em termos de ocupação comparada, há maior porcentagem de leitos de UTI Adulto ocupados por SRAG na rede SUS do que na rede privada. O uso de ventiladores mecânicos em leitos de UTI continua estável.”*

A mencionada estabilidade demonstrada através de gráficos e destacados no boletim da DEVISA, aponta taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados na proporção de 80% para a primeira semana de maio/2020.

Já, a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA), que tem a atribuição de órgão regulador do acesso aos leitos de UTI sob a gestão do Município de Campinas, nos indica no presente processo, mediante o despacho **2469380**, em relação ao leitos conveniados e contratados os seguintes dados:

“No intuito de instruir e complementar este processo, segue os dados abaixo, com evolução da taxa de ocupação das UTIs Adulto para internação Geral e COVID do Município de Campinas, para subsidiar tomada de decisão da Secretaria de Saúde:

*Taxa de Ocupação por dia Maio (%)*

*HOSPITAL*

	Mês de Março	Mês de Abril	1	2	3	4	5	6	7	8
<i>Irmandade de Misericórdia de Campinas - IMC</i>	96,8	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
<i>Beneficência Portuguesa de Campinas RSPB</i>	95,6	96,70%	93%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
<i>Hospital e Maternidade Celso Pierro HMCP</i>	97,5	96,70%	76%	92%	100%	92%	92%	96%	96%	84%
<i>Complexo Hospitalar Pref. Edvaldo Orsi - CHPEO</i>	81,6	57,50%	84%	80%	82,50%	85%	85%	82,50%	90%	85%
<i>Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG</i>	87,5	74,20%	69%	68,50%	79%	68,50%	94%	100%	90%	105%

Como anteriormente demonstramos, o Município de Campinas possui, nos hospitais da rede pública, quantitativo de leitos de UTI Adulto que não é compatível com a necessidade detectada para o enfrentamento da pandemia.

Agora, diante das necessidades detectadas e apresentadas pelo DEVISA e, ainda, pela CSRA, apresentamos esses fortes motivos que, aliados àqueles anteriormente expostos na Justificativa antes apresentada, ratificamos para a demonstração da necessidade de aquisição dos leitos de UTI Adulto, justificando a necessidade imediata de ampliação dos respectivos leitos.

**II – A razões de escolha do executante – ateste da Vigilância Sanitária e necessidade dos leitos**

Como já atestamos, a prestação de serviços, assim, a disponibilização de leitos de unidade de terapia intensiva para assistência à adultos, necessita ocorrer nas dependências de unidade hospitalar. Já dissemos também, que o Município recebeu propostas de outros estabelecimentos desse tipo, como o Hospital Vera Cruz, a Irmandade de Misericórdia de Campinas e o Hospital e Maternidade Celso Pierro. Esses, com processos de contratação já em trâmite.

No caso presente, a proposta inicial, inserida no documento **2390791**, foi realizada pela Associação Evangélica Beneficente de Campinas, inscrita sob o CNPJ nº 44.593.523/0002-45, que ofertou 02 (dois) leitos de UTI Adulto que seriam disponibilizados ao Município de Campinas nas dependências da unidade hospitalar situada na Rua Engenheiro Monlevade, nº 206, Ponte Preta. Essa, considerada a Unidade I do Hospital Samaritano em Campinas/SP.

Depois, a Associação Beneficente Samaritano, inscrita no CNPJ nº 06.209.132/0002-95 apresentou proposta inserida no documento **2418384**, ofertando 07 (sete) leitos de UTI Adulto, a serem disponibilizados ao Município de Campinas nas dependências da unidade hospitalar situada na Avenida São José dos Campos, 256, Jardim Nova Europa. Essa considerada a Unidade II do Hospital Samaritano em Campinas/SP.

Em razão da nova proposta apresentada, com maior oferta de leitos em outra unidade hospitalar, houve a necessidade de remeter a referida proposta para avaliação do Departamento de Vigilância em Saúde para análise da Vigilância Sanitária, assim como, ao Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, consoante os despachos **2444172 e 2447534**.

As manifestações favoráveis da Vigilância Sanitária do DEvisa constam nos documentos **2450047, 2458160 e 2459882**. A unidade II do Hospital Samaritano, situada Avenida São José dos Campos, 256, Jardim Nova Europa, apresenta licença de funcionamento entregue pela entidade e inserida no documento **2466673**, e ainda, deferimento de LTA como consta no documento **2466705**.

Pelo DEAR-SUS, manifestaram a Coordenadoria Setorial de Auditoria Técnico Assistencial, no despacho **2467022**, indicando a remessa da oferta para habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde. Também manifestou-se favorável, a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, no despacho **2469380**, indicando inclusive a necessidade em relação ao leitos ofertados, uma vez apontada a alta taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto nos hospitais próprios e conveniados ao Município de Campinas.

Como havia necessidade de ateste da entidade, em relação à aceitação aos termos e condições previstas no Projeto Básico a ela apresentado, a entidade foi oficiada a remeter a Proposta nos termos adequados. Assim, **a proposta final da Associação Beneficente Samaritano**, está inserida no documento **2481849**, com a oferta de 07 (sete) leitos de UTI adulto e manifestação quanto às condições e especificações técnicas descritas no Projeto Básico inserido no documento **2385845**.

### **III – Justificativa do preço**

Para atendimento de pacientes adultos em leitos de UTI, o preço unitário corresponde ao valor da diária, regramento instituído pelo Ministério da Saúde.

Para tanto, solicitamos à Rede Municipal Dr. Mario Gatti a descrição detalhada do valor da diária da internação do leito de UTI Adulto.

Referido estudo foi remetido mediante a mensagem eletrônica inserida em **2384858** e está detalhado no documento **2385847**, que, inclusive foi remetido pela Rede Gatti ao Departamento Regional de Saúde – DRS VII e encontra-se inserido no Plano de Contingência Regional – documento **2385849**.

Outros hospitais foram consultados a respeito desse valor, sendo certo que:

- a) O Hospital Vera Cruz – Unidade Casa de Saúde, apresentou o valor de R\$ 2.600,00 – documento **2385854**.
- b) A Irmandade de Misericórdia de Campinas, apresentou o valor de R\$ 2.982,85 – documento **2385853**.
- c) O Hospital e Maternidade Celso Pierro, apresentou o valor de R\$ 3.317,03 – documento **2385850**.

Assim, apresentamos para a presente contratação, **como limite para a indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de UTI Adulto, o montante de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), a fim de garantir a vantajosidade ao Município na contratação dos serviços.**

Assim, a recente proposta remetida pela Associação Beneficente Samaritano, inserida no documento **2481849** foi no montante de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), aceitando os termos e condições descritos no Projeto Básico inserido no documento **2385845** e apresentado pelo DGDO.

Dessa forma, apresentamos o **Projeto Básico** inserido no documento **2385845**, assim como a nova **Proposta da Associação Beneficente Samaritano**, inserida no documento **2481849**, bem como a **minuta ao termo contratual**, inserida no documento **2483189**, e remetemos o presente solicitando as providências de praxe para a formalização da contratação, com a urgência que o caso requer.”

Em complemento à justificativa acima a Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, no doc. nº 2506748, enfatizou o seguinte: “*Trata o presente de processos de contratação com fundamento legal ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO**, com vistas a Contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, no valor total de **R\$ 3.100.834,80 (três milhões, cem mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, visando a atender solicitação do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, conforme justificativa no documento nº 2385844.*”

*Destarte que, no âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, tendo sido declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020.*

*Para consubstanciamento do presente, segue acostado a este os Decretos Municipais aos docs. 2506720 e 2506724, e neste sentido, considerando a imprescindibilidade da contratação em tela, haja vista a premente situação há demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com vistas a evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana, resta evidenciada a necessidade da contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), acima da atual capacidade instalada do Município de Campinas, eis que configurada a presente **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.*

*Do exposto, tem-se que referida contratação enquadra-se no que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a presente necessidade emergencial imposta, eis que manifesto o risco à saúde pública do município de Campinas, consubstanciada à situação emergencial e calamitosa decretada pela autoridade máxima da administração Pública Municipal.*

*Segundo o disposto ao dispositivo legal supra, tem-se que, a Administração Pública Municipal, quando frente ao situacional neste tratado, pode efetivamente realizar a **Contratação Direta** de referida prestação de serviços, mediante a dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso, nos exatos termos do disposto ao artigo 24, inciso IV do referido diploma legal, in verbis:*

*“art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...) IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (**Grifo nosso**);*

*Outrossim, como premissa, ao realizar uma contratação direta, deve o gestor cumprir algumas formalidades, que conforme disposto em lei, tornam-se essenciais à demonstração da regularidade do ato administrativo almejado, tal qual o prescrito ao parágrafo único do o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93:*

*“**Art. 26. Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I caracterização da situação emergencial ou calamitosa, que justifique dispensa; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”. (**grifo nosso**)*

*Assim, em atendimento aos requisitos dos incisos II e III, § 1º do art. 26, informamos que empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO**, foi escolhida por, além de atender as especificações técnicas trazidas ao Projeto Básico há instruir o presente (doc. 2385845), ter oferecido o menor preço ao serviço objetivado (doc. **2481849**), de acordo com a pesquisa de mercado realizada (doc. 2385854, **2385852** e **2385850**), conforme planilha de preços acostado ao doc. nº. 2502577, motivo pelo qual, serve o presente para solicitar vossa autorização para prosseguimento dos trâmites administrativos neste tratado, cuja justificativa de alocação segue acostado ao doc. 2483234, visando*

à **Contratação Direta** dos serviços neste objetivado para atender as necessidades de retaguarda hospitalar para a população SUS dependente acometidos pelo novo Coronavírus”.

Por fim, manifestou o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, que frisou o seguinte no doc. 2506886:

**”I - Objeto:**

**Objeto:** Contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP

**II – Finalidade da contratação do serviço**

A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.

**III – Relatório de serviços existentes:**

Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2385844

Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.

**IV – Da vantajosidade:**

Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa docs. 2506689, 2506694, 2506698, 2385854, **2385852** e **2385850**), e formação de preços (2502577), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, por tratar-se de empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO** - CNPJ 06.209.132/0002-95.

**V - Modalidade: Contratação Direta:**

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dado situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao aprovisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório”.

No documento nº 2517669, a Secretaria Municipal de Saúde informa que serão contratados somente 03 leitos de UTI. **Desta forma, necessária a retificação de todos os documentos que contêm valores, necessários para o prosseguimento do feito.**

Em razão da alteração da quantidade de leitos, a Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, novamente se manifestou no doc. 2518367, da seguinte forma: “Trata o presente de processos de contratação com fundamento legal ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO**, com vistas a Contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, no valor total de **R\$ 1.328.929,20 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, visando a atender solicitação do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, conforme justificativa no documento nº 2385844.

*Destarte que, no âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, tendo sido declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020.*

*Para consubstanciamento do presente, segue acostado a este os Decretos Municipais aos docs. 2506720 e 2506724, e neste sentido, considerando a imprescindibilidade da contratação em tela, haja vista a premente situação há demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com vistas a evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana, resta evidenciada a necessidade da contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), acima da atual capacidade instalada do Município de Campinas, eis que configurada a presente **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.*

*Do exposto, tem-se que referida contratação enquadra-se no que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a presente necessidade emergencial imposta, eis que manifesto o risco à saúde pública do município de campinas, consubstanciada à situação emergencial e calamitosa decretada pela autoridade máxima da administração Pública Municipal.*

*Segundo o disposto ao dispositivo legal supra, tem-se que, a Administração Pública Municipal, quando frente ao situacional neste tratado, pode efetivamente realizar a **Contratação Direta** de referida prestação de serviços, mediante a dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso, nos exatos termos do disposto ao artigo 24, inciso IV do referido diploma legal, in verbis:*

*“art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...) IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (**Grifo nosso**);*

*Outrossim, como premissa, ao realizar uma contratação direta, deve o gestor cumprir algumas formalidades, que conforme disposto em lei, tornam-se essenciais à demonstração da regularidade do ato administrativo almejado, tal qual o prescrito ao parágrafo único do o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93:*

*“**Art. 26. Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I caracterização da situação emergencial ou calamitosa, que justifique dispensa; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”. (**grifo nosso**)*

*Assim, em atendimento aos requisitos dos incisos II e III, § 1º do art. 26, informamos que empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO**, foi escolhida por, além de atender as especificações técnicas trazidas ao Projeto Básico há instruir o presente (doc. 2385845), ter oferecido o menor preço ao serviço objetivado (doc. 2509699) de acordo com a pesquisa de mercado realizada (doc. 2385854, 2385852, 2385850, 2506689, 2506694 e 2506698), conforme planilha de preços acostado ao doc. nº. 2510431, motivo pelo qual, serve o presente para solicitar vossa autorização para prosseguimento dos trâmites administrativos neste tratado, cuja justificativa de alocação segue acostado aos docs. 2483234, 2518177 e 2518208 visando à **Contratação Direta** dos serviços neste objetivado para atender as necessidades de retaguarda hospitalar para a população SUS dependente acometidos pelo novo Coronavírus”.*

Este o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, é preciso lembrar que esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a esta Procuradoria Descentralizada, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Pois bem.

Acerca da contratação direta, deve-se, primeiro, analisar o escopo da licitação como mecanismo próprio para que a Administração Pública estabeleça vínculos contratuais. Cuida-se de um pressuposto do desempenho satisfatório, por parte do Estado, das suas funções administrativas.

Por isso, entende-se que a obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, servindo à concretização de princípios da Administração Pública, encartados no seio do texto constitucional. Neste aspecto, serve bem à ilustração o Acórdão de nº 34/2011 do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

*“A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”*

A outra face do interesse público, gerador do dever de licitar, reside precisamente nas hipóteses em que o legislador preceitua ser a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. De fato, quando se analisa os permissivos legais que afastam o dever de licitar, percebe-se que o substrato fático considerado é justamente a presença de situações em que a realização do certame vai desatender ao interesse público, ou mesmo quando a não realização do certame atende o interesse público com maior adequação.

Nos casos de licitação dispensável, a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta seja possível. Destarte, uma das hipóteses admitidas pelo ordenamento pátrio é a chamada contratação emergencial, cuja previsão está contida no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

Para a contratação direta devem ser comprovados os requisitos formais elencados nos artigos 24, inc. IV, e 26, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.* (grifei)

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º esta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No mesmo sentido, o Decreto Municipal de nº 15.291/05, elenca em seus dispositivos a obrigatoriedade dos seguintes documentos (incs. II e III, do art. 10):

*“Art. 10 - Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, exceto as previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, deverá a Secretaria solicitante autuar processo visando a formalização da contratação direta, mediante perfeito enquadramento da exceção prevista em lei, acompanhada, no mínimo, com os seguintes documentos:*

*I- solicitação de compra registrada no Sistema de Informações Municipais SIM;*

*II- caracterização do objeto a ser contratado;*

*III- justificativa da escolha do contratado;*

*IV- projeto básico, quando for o caso;*

*V- justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado no mercado, quando for o caso;*

*VI- documento de exclusividade, se for o caso;*

*VII- proposta do contratado;*

*VIII- minuta do termo de contrato, se for o caso;*

*IX- atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*X- documentação jurídica e fiscal do contratado.”*

Analisando o caso concreto propriamente dito, teço as seguintes considerações:

A Pasta Gestora justificou a presente contratação ao dizer que a contratação é imprescindível.

Para a contratação direta emergencial ou calamitosa a urgência de atendimento é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas ou de bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas demandas pelo poder público deve ser imediato, sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

Assim, a urgência é sinônimo de necessidade imediata.

Visando evitar a ocorrência de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas ou de bens, é que a contratação emergencial pode ser caracterizada como um poder-dever do gestor público, o que deve ser reconhecido a partir da análise de cada caso concreto. A emergência deve estar relacionada a uma situação de imprevisibilidade dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Para que a contratação direta emergencial seja lícita, devem estar cabalmente demonstradas a potencialidade do dano e a eficácia da contratação para eliminar tal risco. Isso ocorre porque, na contratação sem prévia licitação, a Administração age com maior liberdade, o que, contudo, não deve ser encarada como uma carta branca conferida ao ente público – não é uma atuação desprovida de regras.

Esta é a lição de Antônio Carlos Cintra do Amaral, em sua obra *Licitações nas Empresas Estatais*, São Paulo, McGraw Hill, 1979, p. 34:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, **ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (grifei)*

A urgência deve ser a de evitar risco de dano a pessoas e bens, o qual deve ser, efetiva e concretamente, comprovado. Isso significa dizer que, além da situação calamitosa ou emergencial, a Administração deve demonstrar, objetivamente, a probabilidade da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada a contratação emergencial.

Nesse sentido, convém lembrar o entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos antes de promover a dispensa de licitação: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva, não bastando ser simplesmente retórica, devendo-

se indicar os dados que evidenciam a urgência; e b) demonstração de que a contratação seja via adequada para eliminar o risco: segundo o autor, a contratação emergencial só será admissível se evidenciado que ela é adequada e eficiente para eliminar o risco, ou seja, deve haver uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Caso contrário, se o risco de dano não for suprimido por meio da contratação emergencial, ela não será cabível.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva da emergência** ou da situação de calamidade pública no município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido. Vejamos decisão do TCU sobre o assunto:

***“Contratação pública – Dispensa de licitação – Decreto municipal declarando emergência – Insuficiência – Análise da situação de fato – Obrigatoriedade – TCU***

*O TCU analisou a legalidade da contratação emergencial por dispensa de empresas para prestação de serviços de transporte escolar cujo fundamento foi um decreto municipal que declarou a situação de emergência. O relator, ao analisar o caso, destacou que “as motivações que ensejaram a prolação do decreto não se enquadram na caracterização de emergência para fins de dispensa de licitação descrita no art. 26 da Lei de Licitações”. Afirmou que “a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação. Era de se esperar que os pareceristas verificassem, no caso concreto, se os fatos que permeavam as dispensas de licitação se amoldavam, realmente, a alguma das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações, o que não ocorreu”. (TCU, Acórdão nº 2.504/2016, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU de 10.10.2016.)*

Para a Secretaria Municipal de Saúde a emergência é concreta, imediata e foge do poder de previsibilidade do gestor. O dano à saúde e à vida das pessoas podem ocorrer se a contratação não for efetivada.

O TCU já sufragou este entendimento no Acórdão de nº 8.356/2010:

*“A meu ver, o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão “que possa ocasionar prejuízos”, resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao enfrentamento da situação”*

Desse modo, ao tratar do dano deve-se olhar também para a essencialidade do serviço e o interesse a ser tutelado. Com efeito, a potencialidade do dano é evidente, ante as consequências indesejáveis que decorreriam da falta dos leitos que estão a adquirir.

Já no que concerne ao segundo requisito – a contratação imediata deve ser meio hábil, adequado e eficiente para eliminar o risco de dano – é necessário que se verifique a existência de uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de prejuízo.

Assim, necessário examinar se a contratação direta é o único instrumento viável à aquisição do produto ou serviços de forma célere e se, uma vez realizada, solucionará o problema em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde em suas justificativas retrata a causalidade entre o dano e a solução pretendida com a necessidade da contratação de leitos de UTI.

Quanto à justificativa econômica e escolha da contratada, ambas estão evidenciadas nos autos, conforme declarações e manifestações dos gestores.

Demonstrou o órgão gestor, a vantajosidade econômica, através de pesquisa de preços acostada aos autos e ateste dos gestores.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a contratação deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

**Alerto os gestores da necessidade de se iniciar processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, haja vista que a pandemia que assola o país não tem data prevista para seu término.**

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comento:

*“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”*

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

*“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”* (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODIVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

*“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)*

*Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”*

Documentos da empresa acostado aos autos. **Deverão ser substituídos os documentos que se encontrarem com data de validade expirada no ato da formalização da avença.**

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Minuta de contrato acostada ao documento nº 2393177, a qual resta por mim aprovada. **Ressalto que deverá haver retificação dos subitens 1.1. e 6.2, haja vista a alteração das quantidades contratadas e do valor.**

Por fim, para plena validade jurídica do ajuste pretendido, deverão ser realizadas as comunicações e publicações, consoante o “caput”, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. ([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#)).*

Lembro que nos termos do Decreto Municipal nº 20.083/18, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.279/19, é imprescindível que a Pasta faça constar quem são as pessoas designadas para exercer as funções de gestor e de fiscal na

presente contratação.

Assim, diante de todo o exposto, entendo que **não há óbice** à formalização da contratação direta solicitada, nos termos aqui fundamentados, desde que cumpridas as recomendações e condicionantes por mim expostas.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Coutinho do Amaral  
Procurador do Município – OAB/SP 171.065B  
Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento**, em 28/05/2020, às 09:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2518974** e o código CRC **0A0DE0DD**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 28 de maio de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria (doc. 2518371), indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2518974), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas todas as **recomendações/condicionantes apontadas** naqueles documentos.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para ampliação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), além da autorização da despesa respectiva.

Recomendo, ainda, que sejam iniciados processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, considerando não haver previsão de término da situação de pandemia.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO, Secretário(a) Municipal**, em 28/05/2020, às 18:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2520229** e o código CRC **BB355A88**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## AUTORIZAÇÃO

Campinas, 30 de maio de 2020.

À vista das informações e justificativas lançadas neste processo (2385844, 2509719, 2518177 e 2525453), bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (2518974 e 2520229), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (2525454 e 2526472), AUTORIZO

1 – A contratação direta da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.209.132/0001-04 e sua filial e principal executora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.209.132/0002-95, que tem por objeto **leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2509699 - Proposta e no documento SEI 2385845 - Projeto Básico, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no [Decreto nº 20.774, de 18/03/2020](#).

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 1.328.929,20, consoante aprovação no doc. 2505534.

Do mesmo modo determino:

1 – O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário Municipal de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, conforme minuta 2525313 e após, retorne o processo a esta Secretaria, para o devido prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 30/05/2020, às 15:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2527242** e o código CRC **20199176**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 4º andar

PMC/PMC-SMG-GAB

## RATIFICAÇÃO

Campinas, 30 de maio de 2020.

Sei nº 2020.00017280-19

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Ratificacao de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2518974 e 2520229), **RATIFICO** a contratação direta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.209.132/0001-04 e sua filial e principal executora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.209.132/0002-95, que tem por objeto leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2509699 - Proposta e no documento SEI 2385845 - Projeto Básico, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no [Decreto nº 20.774, de 18/03/2020](#). A despesa decorrente, no valor total de R\$ 1.328.929,20 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), consoante aprovação no doc. 2505534.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente e a seguir, retorne-se à Secretaria de Saúde para demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ABRAO FERREIRA**, Secretário(a) Municipal de Governo, em 30/05/2020, às 18:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2527286** e o código CRC **93B2E831**.

CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI	54.149.562/0001-20	EDITAL 09/2019	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES	PMC.2020.00005336-48
INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM	50.068.188/0001-88	EDITAL 06/2019	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PMC.2020.00004572-83
OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO	46.046.389/0001-07	EDITAL 06/2019	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PMC.2020.00004678-31
SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA - SETA	44.622.223/0001-66	EDITAL 09/2019	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES	PMC.2020.00005166-38
UNIASEC - UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO	04.982.207/0001-60	DISPENSA	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	PMC.2020.00002235-33
UNIASEC - UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO	04.982.207/0001-60	EDITAL 05/2019	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	PMC.2020.00018277-69

**Art. 2º** Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria SMASDH nº 017, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de abril de 2020.

Campinas, 03 de junho de 2020

**ELIANE JOCELAINA PEREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Campinas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de sete de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011 e tendo em vista a Lei Municipal nº 8724 de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de onze de janeiro de 2002 e Decreto nº 14.302 de 28.04.2003, que dispõe sobre seu Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e convida os interessados em geral para participarem da **Reunião Extraordinária** do CMAS a realizar-se no dia **08.06.2020** com início às **09h00**, em **AMBIENTE VIRTUAL** a ser divulgado posteriormente, com as seguintes pautas:

#### A) Expediente

1. Presenças e Justificativas de ausência

B) Minuta do Projeto de Lei Ordinária do SUAS.

C) Informes.

Campinas, 03 de junho de 2020

**MARIA APARECIDA GIANI OLIVA MODENESI BARBOSA**

Presidente - CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS nº 020/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em dois de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002 e pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015,

#### RESOLVE

Acatar o parecer da Comissão de InSCRIÇÃO e Normas e **APROVAR** a Minuta do projeto de Lei Ordinária de Criação do CMAS.

Campinas, 03 de junho de 2020

**MARIA APARECIDA GIANI OLIVA MODENESI BARBOSA**

Presidente - CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para Reunião **ORDINÁRIA** do CMDCA a se realizar por videochamada através do **link** <http://meet.google.com/bsy-jstm-nvw>

Data: **09/06/2020**

Horário: **14h00**

#### PAUTA

#### Expediente:

Leitura, discussão e aprovação da ata reunião de maio de 2020.

Informes:

Justificativas de ausências;

#### Ordem do dia:

1 - Relatório Financeiro do FMDCA do mês de março de 2020

2 - Balançetes Contábeis do FMDCA dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020

3 - Solicitação de registro provisório da Associação de Apoio às Crianças Cardiopatas Coração Curumim

4 - Criação de Grupo de Trabalho para elaboração de projeto para o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020 - Itaú Social

5 - Criação de Grupo de Trabalho de Comunicação

6 - Devolutiva das Comissões e Grupos de Trabalho do CMDCA

Campinas, 03 de junho de 2020

**CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

#### EXTRATOS

**Processo Administrativo n.º** PMC.2019.00045326-39 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 012/20 **Ata de Registro de Preços n.º** 260/20 **Detentora da Ata:** PORTAL LTDA **CNPJ n.º** 05.005.873/0001-00 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável (Portaria 344, analgésicos e eletrólitos) **Preço Unitário:** item 03 (R\$ 16,30) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/06/20

**Processo Administrativo n.º** PMC.2019.00045326-39 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 012/20 **Ata de Registro de Preços n.º** 261/20 **Detentora da Ata:** CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI **CNPJ n.º** 01.402.400/0001-96 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável (Portaria 344, analgésicos e eletrólitos) **Preço Unitário:** itens 06 (R\$ 24,00) e 15 (R\$ 152,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/06/20

**Processo Administrativo n.º** PMC.2020.00017280-19 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta n.º 58/20 **Contratada:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO **CNPJ n.º** 06.209.132/0001-04 **Termo de Contrato n.º** 80/20 **Objeto:** leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) **Valor:** R\$ 1.328.929,20 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 02/06/20

**Processo Administrativo n.º** PMC.2020.00005800-51 (17/10/17926 e PMC.2019.00001734-05) **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Convênio n.º** 04/17 **Conveniente:** SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA **CNPJ n.º** 46.044.368/0001-52 **Termo de Aditamento de Convênio n.º** 03/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação **Valor:** R\$ 71.001.676,98 **Assinatura:** 02/06/20

**Processo Administrativo n.º** PMC.2019.00000945-21 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Modalidade:** Contratação Direta n.º 11/19 **Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL **CNPJ n.º** 33.050.196/0001-88 **Termo de Contrato n.º** 50/19 **Termo de Aditamento n.º** 62/20 **Objeto do Aditamento:** prorrogação **Valor:** R\$ 586.764,00 **Assinatura:** 23/04/20

**Processo Administrativo n.º** PMC.2019.00032476-55 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Contratada:** Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula **CNPJ n.º** 22.533.209/0002-34 **Termo de Colaboração n.º** 53/19 **Termo de Aditamento de Colaboração n.º** 60/20 **Objeto do Aditamento:** Supressão de R\$ 20.286,07 **Valor:** R\$ 20.286,07 **Assinatura:** 03/06/20

**Processo Administrativo n.º** 01/00/53827 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta n.º 26/17 **Locadores:** Edemir Valentim de Barros e Ivone de Souza Moreli Barros **CPF n.º** 079.814.248-01 e 216.046.678-69 **Termo de Locação n.º** 01/18 **Termo de Aditamento de Locação n.º** 03/20 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 06 meses **Valor total:** R\$ 7.200,00 **Assinatura:** 13/03/20

#### EXTRATOS

**Processo Administrativo n.º** 15/10/16.669 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Contratação Direta n.º 33/17 **Contratada:** Cooperativa de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis Nossa Senhora Aparecida - Projeto Reciclar **CNPJ n.º** 04.311.755/0001-68 **Termo de Contrato n.º** 104/17 **Termo de Aditamento n.º** 63/20 **Objeto do Aditamento:** readequação técnica **Valor:** R\$ 184.220,34 **Assinatura:** 03/06/20

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### COMUNICADO SME Nº 085, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo, **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, Art. 37, incisos XVI e XVII; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME/SMRH Nº 001/2009, de 26/11/2009;

**COMUNICA** que os servidores abaixo relacionados tiverem sua acumulação remunerada de cargos, de empregos ou de funções públicas **DEFERIDA** pela chefia imediata.

MATRÍCULA	NOME
643203	DARLENE CLAUDIA RABELO ROCHA PINTO
757543	CLEUZA APARECIDA BARONI
1005650	KATIA REGINA DA SILVA PINTO ROSSI
1006410	DORALICE RIBEIRO MAGALHAES SACOLLI
1022865	FRANCISCA MARCIA DE ANDRADE LEO
1023705	CELIA GARCIA
1023950	MARCOS RAMOS
1024736	VITORIO LUIS OLIVEIRA ZAGO
1030868	ROSANE FELIPE DO AMARAL
1031554	SANDRA OLEGARIO DOS SANTOS SILVA
1031694	JUSSARA DA SILVA RADIS PIMENTA
1032305	TANIA MARA NOGUEIRA
1033883	SOLANGE LOUREIRO POZZUTO
1079867	ODISSEA APARECIDA MOTTA
1084496	VALDECIR DA CONCEICAO RODRIGUES
1089790	MARIA DE FATIMA ALMEIDA
1092740	DULCE HELENA FORTUNATO PAIOLA
1092847	MIRIAM MENDES VEIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

## CONTRATO

Campinas, 02 de junho de 2020.

### TERMO DE CONTRATO Nº 080/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00017280-19

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 58/2020

**Fundamentação:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Carmino Antonio de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 723.931.818-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.209.132/0001-04 e sua filial e principal executora do presente contrato, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.209.132/0002-95, com sede na Avenida São José dos Campos, nº 256, Jardim Nova Europa, Campinas, São Paulo; neste ato representada por seu Diretor Geral, JONAS ALVES GARCIA, brasileiro, médico, portador do RG nº 44.266.803-X-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 330.077.658-97, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2509699 - Proposta e no documento SEI 2385845 - Projeto Básico, e em conformidade com os critérios previstos na Portaria GM/MS nº 414 de 18 de março de 2020; Portaria GM/MS nº 568 de 26 de março de 2020; na - RDC nº 07/2010 – ANVISA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **SEGUNDA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e suas alterações.

## **TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços para que seja garantida a habilitação junto ao Ministério da Saúde, dos leitos ofertados.

3.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo aqueles em estado crítico, como ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros, exames complementares laboratoriais e de imagem e todos os recursos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, bem como sangue e hemoderivados, medicamentos, dietas, materiais, dentre outros necessários e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

3.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

3.6. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar 100% (cem por cento) do quantitativo de leitos ofertados em sua proposta, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

3.7. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

## QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

4.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

4.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.7. Seguir as recomendações técnicas do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em especial aquelas constantes nos documentos SEI 2371854 e 2371769.

4.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

4.9. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.

4.10. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.12. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.13. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.14. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, descritas no documento Anexo 2375839 do Projeto Básico.

4.15. Providenciar acesso on line ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.

4.16. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

4.17. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, 100% (cem por cento) do atendimento de internação dos leitos de UTI, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.18. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.

4.19. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.

4.20. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

4.21. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

## **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos na Proposta e no Projeto Básico.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

5.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

6.1.1. O preço unitário referente a cada diária de leito de UTI é de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) por diária.

6.1.2. O preço unitário referente a cada diária de leito de UTI que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, é de 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 6.1.1.

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de até R\$ 1.328.929,20 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, novecentos vinte e nove reais e vinte centavos).

6.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## **SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39.50 FR 05.312-007

087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39.50 FR 01.302-000

7.2. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

## **OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

8.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

8.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados será remetida pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

8.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

8.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 6.1.1.

8.4.2. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, considerado o preço indicado no item 6.1.2.

8.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.

8.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS

8.7.2. Será pago o valor proporcional da diária, como descrito no item 6.1.2 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS

8.7.3. Será pago o valor integral da diária, como descrito no item 6.1.1 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.

8.7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

8.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

8.7.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## **NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A

Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor indicado na cláusula 6.1.1, por dia em que o leito não for disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no documento SEI 2385845 - Projeto Básico e seu anexo.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

## **DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

## **DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

15.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, seus anexos, as recomendações do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Proposta da CONTRATADA.

## DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente contrato.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS ALVES GARCIA, Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 15:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 02/06/2020, às 15:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2532780** e o código CRC **DA1B0A6A**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP  
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento  
FONE: (19)2116-0555

Data: 03/06/2020  
Hora: 10:57

### NOTA DE EMPENHO

#### Dados do Empenho

Número: E07216/2020      Número do Processo: PMC.2020.00017280-19      Data: 03/06/2020  
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA -      Nº da Modalidade: 58/2020      Tipo: Ordinário  
Evento: Empenho      Empenho de Origem:      Espécie: Contratos  
Nº do Contrato / Registro: 000080/2020      Nº Extrato Contrato / Registro: 000510/2020  
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho para Contrato

#### Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO  
Funcional Programática: 10.302.1003.4026.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais  
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavirus - Rec.Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA  
Modalidade de Compra: Contrato de Fornecimento de Serviços  
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

#### Dados do Credor

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO      CNPJ / CPF: 06209132000295  
Endereço: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 256      Bairro: JARDIM NOVA EUROPA -      Complemento:  
Cidade: CAMPINAS      Estado: São Paulo      Fone: 37361199  
Banco: 033 - SANTANDER BRASIL      Agência: 00303 - JOSÉ PAULINO      Conta Corrente: 130653570  
Forma de Pagamento: 9 - 10 D.D.D

#### Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	107349	SERVIÇO - LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO		UN	1	442.976,4000	442.976,40
<b>Total:</b>							442.976,40

Valor Empenho: QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS \*\*\*\*\*

Histórico do Empenho:

#### CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
03/06/2020	E07216/2020	9.468.711,58	442.976,40	9.025.735,18

Local Entrega:

Endereço:

Prazo de Entrega: 0

Emitente

Assinatura

Usuário: ELIAS DIONIZIO TRANQUILIN

Ordenador da Despesa

Assinatura

Dr. Carmo Antonio de Souza  
Secretaria Municipal de Gestão